EDUCAÇÃO COMO DIREITO: POSSIBILIDADES E DESAFIOS

ELAINE MANSANO

RESUMO
O direito à educação no Brasil é o tema do presente estudo, que parte do marco histórico na construção do Estado Democrático de Direito, a Constituição de 1988. Nos últimos séculos diversas lutas e movimentos mundiais iniciaram a conquista da efetivação de direitos civis, políticos e sociais, fundamentais na construção de uma sociedade justa e igualitária, contudo, mesmo sendo legitimados em leis, decretos e estatutos, o acesso aos direitos fundamentais ainda é um desafio para a sociedade brasileira. A educação é considerada um direito social fundamental, contudo a desigualdade econômica presente na sociedade brasileira revela que a realidade da educação básica continua apenas a reproduzir a ordem social excludente e desigual. O objetivo do estudo é compreender o direito à educação de qualidade aos brasileiros e refletir sobre os desafios e as possibilidades de efetivação dos direitos de acesso, permanência e qualidade na educação nacional. É um estudo exploratório de revisão bibliográfica. Os resultados encontrados consistem em observar que a escola acaba por excluir e reproduzir a ordem social e econômica vigente, o que se observa é que, mesmo que o acesso venha sendo efetivado, a permanência e a qualidade almejada para a educação básica são apenas direitos decretados, mas não respeitados. Para alcançar um projeto de educação democrática que tem como objetivo central uma sociedade mais justa é preciso um conjunto de fatores que rompam com a educação neoliberal e excludente.

PALAVRAS CHAVE: Direitos Humanos; Educação; Legislação,

INTRODUÇÃO

O direito à educação no Brasil é o tema do presente estudo. O marco histórico na construção do estado Democrático de Direito é a Constituição de 1988, conhecida como a "Constituição Cidadã", por priorizar direitos e garantias fundamentais, denominados direitos sociais, dentre os quais está a educação, compreendida como base para a conscientização de dignidade humana e exercício efetivo da cidadania, ambos direitos humanos.

Historicamente foi no século XVIII que teve início as lutas e movimentos que fizeram surgir a ideia de cidadania civil, momento em que os seres humanos lutaram por seus direitos na esfera individual, o século XIX viu surgir o período de cidadania política, no qual além da criação de direitos políticos ampliou-se a conquista de direitos civis conseguidos anteriormente, e foi no século XX que surgiu a cidadania social, na qual o direito e a educação e a saúde são condições mínimas de sobrevivência humana (SAVIANI, 2013).

Os direitos tem diversas classificações, aqui será usado a conceituação de Marshall (1967) na qual classifica os direitos civis, políticos e sociais, sendo os primeiros ligados ao exercício da liberdade individual, como exemplo o direito de ir e vir; os direitos políticos são associados aos diversos modos de participar da vida política, como por exemplo, votar; já os direitos sociais são os direitos civis, em busca de um "estado de bem estar social" (MARSHALL, 1967 apud SAVIANI, 2013).

A educação é um direito social fundamental, assim como a saúde, a proteção, o lazer, etc., contudo a problemática está em observar que, mesmo legitimada, esbarra no desafio da falta de atenção do Poder Público a esse direito tão necessário e da falta de mobilização crítica da sociedade no reconhecimento de seus direitos e cobrança por mudanças. O estudo surgiu da inquietação diante do abismo entre o direito decretado e o direito realmente efetivado, assim a questão norteadora é como a educação pode contribuir na transformação dos sujeitos em cidadãos críticos num mundo repleto de desigualdades sociais, econômicas e culturais e não continue apenas reproduzir a ordem social excludente e desigual?

A partir da Constituição de 1988 a educação passa a ter caráter de direito social, normalizada no artigo 6º e detalhado do Título VIII

– Da Ordem Social, em especial artigos 205 e 214, tendo ainda outras leis e planos que a regulamentam, contudo, esse direito vem sendo desrespeitado e sua gravidade consiste em negar formação crítica para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, violando assim a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e negando aos brasileiros a compreensão do verdadeiro significado de Estado Democrático de Direito (TÁRREGA, ALVES e APPROBATO, 2021).

Este trabalho tem como objetivo compreender o direito à educação de qualidade aos brasileiros e refletir sobre os desafios e as possibilidades de efetivação dos direitos de acesso, permanência e qualidade na educação nacional. É um estudo exploratório de revisão bibliográfica, organizado em duas seções, sendo na primeira um breve histórico da conquista do direito à educação na segunda à reflexão sobre as dificuldades de efetivação do direito a educação num mundo excludente, em constante conflito, com uma das economias mais desiguais do planeta. Por fim, são apresentadas as considerações sobre a temática que continua atual e necessária para compreensão das mazelas que a educação pública enfrenta na efetivação de seus direitos fundamentais.

EDUCAÇÃO COMO DIREITO SOCIAL FUNDAMENTAL

O acesso à educação básica no Brasil está assegurado e ordenado juridicamente, desde a Constituição de 1988, contudo sempre foi objeto de análise e discussões por parte de educadores e da sociedade em geral por sua relevância no desenvolvimento de sujeitos e na formação de cidadãos. A educação é considerada um direito humano fundamental, desde a Assembleia Geral das Nações Unidas -ONU, em 1948 na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Após a redemocratização a educação deu um salto de qualidade, contudo mesmo o direito a educação está assegurado em leis, decretos e normativas no Brasil há desigualdades e a sociedade desconhece seus direitos e não reivindica a garantia de acesso, permanência e qualidade pregadas em leis e estatutos (RODRIGUES, 2018).

Os direitos são classificados de formas distintas, conforme a classificação de Thomas Humphrey Marshall (1967) há os direitos civis, os direitos políticos e os direitos sociais, os primeiros são ligados ao exercício da liberdade individual, como o direito de ir e vir, o livre pensamento, a aquisição e manutenção da propriedade, bem como o acesso aos instrumentos de defesa de todos os direitos, que é o direito de justiça (MARSHALL, 1967 apud SAVIANI, 2013).

Os direitos políticos estão ligados à participação no poder político, envolve alguém se tornar governante e de escolher quem governa, direito de votar e ser votado e, por fim, os direitos sociais que possibilitam o acesso de todos os sujeitos ao nível mínimo de bem estar possível pelo padrão de civilização vigente (MARSHALL, 1967 apud SAVIANI, 2013).

O século XVIII ficou conhecido como a era dos direitos civis, já no século XIX foram reivindicados os direitos políticos e somente no século XX que os direitos sociais ganharam força, no chamado “estado de bem estar social”. A educação está configurada como direito social mencionado em primeiro lugar no artigo 6º da Constituição Federal de 1988, ainda em3 vigor:

> São direitos sociais: a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição (Redação dada pela Emenda Constitucional nº90 de 2015) (BRASIL, 1988).

Contudo, Saviani (2013) considera que a classificação dos direitos individuais um tanto quanto formal, não retratando a realidade em suas múltiplas contradições, entende que a educação, antes de se constituir em determinado tipo de direito configura-se como condição necessária, ainda que não suficiente para o exercício de todos os direitos de qualquer natureza. Nos dias atuais a sociedade urbano-industrial se baseia em normas escritas, portanto para uma efetiva participação é preciso ter acesso aos códigos escritos.

A sociedade erigiu a escola como principal forma de universalização da escola enquan-

to forma de converter todos em "cidadãos", ou seja, em "sujeitos de direitos" e deveres, assim a importância da educação no atual momento de "sociedade do conhecimento", ou como destaca Saviani (2013): "sociedade da informação", já que conhecimento implica na capacidade de compreender as conexões entre os fenômenos e captar o significado de tudo que está presente no mundo, contrário do que se vê, com a circulação de informações de formas fragmentadas, as quais não permitem o acesso ao conhecimento capaz de levar os indivíduos a compreender a situação em que se vive.

Historicamente, o conceito de cidadania e dignidade humana tem sua origem na Grécia antiga que tinha a democracia como modelo político, e a partir desse entendimento compreendia a cidadania como termo democrático fundamental para o estado Democrático de Direito, no qual as leis são criadas pelos cidadãos e buscam respeitar a dignidade da pessoa humana (TÁRREGA, ALVES e APPROBATO, 2021).

Nas obras de Aristóteles citadas por Tárrega, Alves e Approbato (2021) encontram-se a organização civil grega, na obra "Ética" o filósofo demonstrou que o ser humano pode atingir a felicidade por meio de virtudes, esse hábito construído individualmente tem a característica essencial denominada de "justa medida", que se constitui no caminho intermediário entre extremos, e, dentre todas as virtudes elege a justiça como a de maior destaque, pois é o fundamento da própria sociedade.

Em sua obra: "Política" descreve a Pólis -Cidade Estado – na qual define a cidade como anterior aos sujeitos que dela fazem parte, é nela que se adquire a identidade de cidadão, e para resolver os problemas relacionados a política os cidadãos reúnem-se na Ágora". Para o filósofo Ética e Política se complementam por meio da Justiça, que descreve como "bem do outro", ou seja, é a ação leal aos outros sujeitos, sejam eles governantes e concidadãos, além de sua definição estrita: "lugar de associação de homens iguais; sendo a igualdade um princípio norteador (TÁRREGA, ALVES e APPROBATO, 2021).

Foi a partir da Constituição de 1988, que os direitos humanos foram fortemente incorporados, de lá para cá é notório os esforços do Estado brasileiro em defesa dos diferentes movimentos sociais e, hoje se possui um significado conjunto de normas e de políticas centradas na proteção e na promoção dos direitos humanos, contudo também se convive com violações sistemáticas, impunidade, as múltiplas formas de violência, desigualdade social, corrupção, discriminação e fragilidades na efetivação de direitos (CANDAU, 2012).

Os momentos que antecederam a promulgação da Constituição Federal de 1988 foram marcados por uma ampla mobilização política e social marcadas pelo período histórico pós eleições diretas dos governantes em 1982. A ampla campanha das "Diretas já" mobilizou a sociedade civil, os sindicatos, os partidos políticos e foi denominada por Ulysses Guimarães de "Constituição cidadã", na qual foram apresentadas mais de cem emendas populares contendo 15 milhões de assinaturas (RODRIGUES, 2018).

Em acordo com Cury (2008) a expressão "educação básica" do texto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, LDBEN, 1996) é um conceito novo e um direito e, é ainda, uma forma de organização da educação nacional, que se apresenta como um conjunto de realidades novas trazidas pela busca de um espaço público. Enquanto princípio conceitual, genérico e abstrato, a educação básica auxilia na organização do que é real em novas bases e as administra por meio de uma ação política consequente. Etimologicamente "base" vem da expressão "básica", que provém do grego Basis, eós que ao mesmo tempo a um substantivo: pedestal, fundação, et., e também é um verbo: andar, pôr em marcha, avançar. Como conceito novo ela traduz a nova realidade nascida do contexto histórico na qual foi necessária postura transgressora de situações preexistentes, de caráter não democrático. Como conceito seu significado está atrelado a um recorte universalista próprio de uma cidadania ampliada e ansiosa por encontros e reencontros com uma democracia civil, social, política e cultural.

No contexto contemporâneo a escola é ainda mais necessária, pois cabe a ela fornecer elementos que permitam àquele que tem

acesso à informação identificar informações falsas das verdadeiras, o que é consistente do inconsistente e o que é relevante e o que não é (SAVIANI, 2013). O papel crucial da educação básica é que foi capaz de atingir tanto as esferas federativas quanto a organização pedagógica das instituições escolares, é entendido como pilar da cidadania e se organiza em três etapas: a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, seu caráter inovador se deve ao fato de possibilitar a todos o direito ao conhecimento escolar, o que foi negado por séculos para os brasileiros.

A educação básica tornou-se direito do cidadão no artigo 4º da LDBEN (BRASIL, 1996) e, é dever do estado de atendê-lo mediante oferta qualificada, contudo, para que realmente fosse efetivado dentro do estado Democrático de Direito foram percorridos diversos caminhos, no período Imperial conhecer as letras era reservado apenas aos cidadãos, na Velha República tinha-se o ensino primário de quatro anos, na Constituição de 1934 foi incluído o ensino primário obrigatório e gratuito e, em 1967 foi estendido para oito anos, derrubando a barreira de ingresso por exames de admissão, tudo isso para chegar até o presente momento no qual é um direito público (CURY, 2008).

Saviani (2013) destaca que ao longo da primeira República o ensino permaneceu paralisado, o que gerou um índice de 65% de analfabetos entre 1900 a 1920, foi a partir da nova Constituição de 1934 que a questão educacional teve protagonismo com um capítulo inteiro voltado aos princípios educacionais, dentre os quais: universalização da educação, ao proclamar no artigo 149 que a "educação é direito de todos" e na Constituição de 1988 que dedicou uma seção específica para a educação (Seção I, Capítulo III, Da Educação, da Cultura e do Desporto).

Na Carta Magna, a menção ao Estado Democrático de Direito está em seus preâmbulos (BRASIL, 1988), contudo a realidade deixa claro aos cidadãos que os direitos mencionados não são garantidos, sendo necessário lutar constantemente por eles, o que não se restringe a apenas ir votar nas eleições. Tárrega, Alves e Approbato (2021) apontam a noção deliberativa de Jurgen, na qual o filósofo defende um modelo de democracia que enfatiza a dimensão cidadã enquanto ligação entre a dimensão individual e cultural:

> Todas as pessoas são sujeitos ativos na construção de identidade política por um patriotismo constitucional que se configura na decisão de normas e valores para toda a comunidade que, sendo plural, está sob a égide da Constituição (BAERMAS, 2003, p. 354 apud TÁRREGA, ALVES e APPROBATO, 2021, p. 4).

Cury (2008) e Saviani (2013) apontam as lutas e movimentos pré- constituição de 1988 nas quais a divergência entre o velho e o novo mostrava que era preciso uma nova esfera pública democrática tanto no combate ao poder governamental ditatorial como para reivindicar as várias faces da democracia, nesse contexto novos sujeitos políticos surgiram em defesa de projetos diferentes para o futuro, pois defendiam que o Brasil poderia ter uma organização democrática e que a democracia poderia conviver com a justiça social, rompendo assim com o cenário político no qual a ditadura foi responsável por roubar a possibilidade de fazer política sob diferentes expressões e dividir os privilégios com a sociedade.

Posteriormente, a regulamentação da política educacional brasileira na Constituição de 1988 construiu uma nova função para a escola, a transformou num espaço protetivo de direitos de crianças e de adolescentes, contudo Santos (2019) destaca que a "escola ainda funciona como espaço" destinado a atividades restritas de escolarização e de reprodução cultural da classe dominante, as quais possuem práticas e rotinas ancoradas na "reprodução de valores que regem a lógica do trabalho, do consumo e do ideal de abundância como sinônimo de felicidade, replicando atitudes, valores e comportamentos" (SANTOS, 2019, p.3).

OS DESAFIOS DO DIREITO À EDUCAÇÃO: DIFERENTES REALIDADES

A desigualdade social é um fenômeno histórico possível de ser revertido e é compreendido como violação aos direitos humanos, em geral são relações sociais permeadas por

relações de dominação de classes sociais. O Brasil é um dos países mais desiguais do mundo, conforme apontou a Organização das Nações Unidas- ONU a partir dos resultados obtidos pela pesquisa do Índice de Desenvolvimento Humano – IDH de 2011, realizado em 197 países, no qual o Brasil ocupa a 84ª posição. Os cálculos consideram três aspectos: conhecimento (educação), saúde e padrão de vida digno (indicado pela renda). Em acordo com Conceição e Zamora (2015), apesar da redução dos níveis de pobreza extrema nas últimas décadas o abismo entre as camadas sociais mais abastadas e o contingente de sujeitos que vive à margem da sociedade sem acesso aos direitos humanos ainda é uma preocupação.

A exclusão social revela as múltiplas formas de privar os cidadãos dos direitos básicos e caracteriza-se por um processo complexo e multifacetado, com várias denominações: "desqualificação social, desfiliação, desagregação identitária, desumanização do outro, inclusão por exclusão, apartação social, etc.", no qual se encontram diversas categorias que, por fatores diversos são excluídas: idosos, homossexuais, mulheres, pessoas com deficiência, indígenas, população de rua, etc.:

"É inegável que os processos de segregação desumanizam esses "desfiliados" e que as camadas segregadas se tornam invisíveis para a sociedade e/ou são percebidas como inferiores ou objetos de temor" (CONCEIÇÃO e ZAMORA, 2015, p.3).

Refletir sobre a efetivação do direito à educação precisa partir da observação das desigualdades presentes na sociedade, Lima (2024) propõe uma reflexão a partir de três conceitos: educação como direito consagrado; educação como direito decretado e educação como direito praticado e destaca que na contemporaneidade a ideologia meritocrática está no centro das políticas educacionais e, a pedagogia democrática ainda não foi inteiramente realizada e bem sucedida.

Em acordo com Lima (2024, p.1):

"A meritocracia é considerada, relativamente à educação como direito praticado, um dos maiores obstáculos enfrentados, capaz de produzir novas desigualdades e de operar uma forte erosão da democracia e da pedagogia democrática na educação".

A educação como direito consagrado relaciona-se aos grandes referenciais axiológicos e normativos, com caráter genérico no qual estão as declarações internacionais, convenções, pactos, constituições políticas de países, as quais consagram o direito à educação enquanto valor, princípio ou orientação, são muito variáveis, ou seja, uma educação como direito consagrado não é capaz de garantir, de forma imediata, a educação como direito decretado. Ampliando a complexidade é possível compreender que a educação como direito consagrado ou como direito decretado, não são capazes de garantir a educação como direito praticado.

A educação é importante por dimensionar a desigualdade, contudo é preciso compreender que está impregnada de ideologia neoliberal, no qual o conceito de meritocracia deposita no individuo a capacidade de romper os limites e dificuldades, estimula a competição, mesmo que as condições em que a competição é estimulada sejam injustas (CONCEIÇÃO e ZAMORA, 2015, p.3).

O que se busca, em acordo com Lima (2024) é um projeto de educação democrática que tem como objetivo central uma sociedade mais democrática e isso compreende a educação como direito praticado, a democratização dos conteúdos e dos processos pedagógicos, das formas de organização e gestão, de deliberação, dos processos de avaliação, da autonomia profissional dos professores.

O direito a uma educação democrática e igualitária seria possível num mundo com desigualdades econômicas, sociais, culturais, linguísticas, religiosas, étnicas, etárias, de gênero, dentre outras? Dentre tantos discursos que ora culpam a educação por todos os males e, ora a defendem como salvadora das crises econômicas e sociais com um "pedagogismo exacerbado" compreende-se que o direito à educação, como uma "dimensão fundante de cidadania" (CURY, 2002, p. 245 apud LIMA, 2024, p.3).

Nos textos legais a educação escolar básica é um direito, na Declaração Universal dos

Direitos Humanos e no Movimento da Educação para Todos a criança é a protagonista e o verdadeiro sujeito de direitos, contudo a educação como direito humano ainda implica em questões de justiça e, após muita luta para ter o direito de acesso ainda se esbarra nas dificuldades de permanência e de qualidade.

A questão mais importante sobre o direito à educação é que apenas constar na legislação não faz com que seja efetivado na realidade das crianças brasileiras. A "educação como capacidade" tanto na esfera individual quanto na coletiva deve se orientar pelo bem estar das pessoas, como defende Sen (2009, p.231), deve estar atrelada ao empoderamento e a liberdade, na qual a luta pelas desigualdades é contínua e adota-se uma lógica de mudança social na qual cada ser humano é capaz de fazer, ser valorizado e aperfeiçoar tanto social quanto individualmente, contudo desvincula-se da concepção utilitária de educação que enxerga os seres humanos como "recursos" e defende a importância da comunicação e do conhecimento crítico e reflexivo.

A educação defendida por Lima (2024) busca aproxima-se das concepções de "educação permanente", o que implica em ir além da ampliação de tempo, mas sim, uma educação para toda a vida, capaz de humanizar e transformar o mundo através da participação crítica dos sujeitos, contudo, mesmo a educação sendo considerado direito humano é preciso que ela extravase do universo jurídico formal para que seja experimentada, atualizada e cumprida efetivamente.

Historicamente, foi a partir de 1960 que a abordagem educacional técnico-racional, na qual a educação é entendida como "capital humano" se fortaleceu e tem voltado nos discursos atuais que insistem em "competências e conhecimentos como investimentos na produtividade do trabalho assalariado", presentes nas políticas educacionais e discursos da OCDE à Unesco, do Banco Mundial à União Europeia, e o que em acordo com Lima (2024) se entende é que a perspectiva do direito a educação tem sido objeto de diversas apropriações tecnocráticas e meritocrática.

A reflexão proposta por Lima (2024) é que a educação como direito exige uma educação diferente da tradicional e elitista, é preciso uma educação democrática, diversa, multicultural, ou seja, para que se efetive uma educação como direito humano esta não pode ser passível de se resumir a políticas de promoção e gestão de "capital humano". O acesso à educação é crucial contudo, não é suficiente, é preciso cuidar dos conteúdos, métodos, avaliação, dentre outras, já que a democratização exige políticas públicas democráticas na economia, no trabalho, na saúde e na habitação, na seguridade social, caso contrário a igualdade de oportunidades" esbarrará em uma sempre preocupante desigualdade de condições de partida.

Lima (2024, p. 5) destaca que:

> Essa desigualdade de condições de partida é estrategicamente usada, designadamente pelas novas classes médias, para ampliar as suas vantagens sociais e escolares, a par de estratégias de distinção social, designadamente através da intensificação da competição posicional que busca obter vantagens competitivas para seus filhos. Também por isso, as novas classes médias tendem a não apoiar os esforços de democratização da educação e a experimentação de métodos educacionais e pedagógicos mais igualitários, bem como políticas sociais equitativas e redistributivas, ações afirmativas e outras, contra a discriminação no acesso, na permanência e no sucesso educativos.

Os direitos humanos são desafios para as sociedades contemporâneas, pois são continuamente violados, mesmo sendo compreendidos como referência para a construção de sociedades humanas e democráticas. Foram construídos no percurso histórico da modernidade ocidental e, na atualidade são desafios para todos à incorporação das questões da diversidade, Candau (2012) esclarece que é preciso compreender a igualdade e a diferença na concepção e prática de direitos humanos e articular esses dois campos para uma educação capaz de promover processos educativos capazes de formar sujeitos de direitos, considerando suas singularidades e fortalecimento dos processos democráticos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O direito à educação tem se revelado como imprescindível a qualquer sociedade que se pretenda ser justa e igualitária, sendo entendido como um instrumento de salvação nas correlações necessárias para ajustar os setores marginalizados, contudo em acordo com Saviani (2013) a escola acaba por excluir e reproduzir a ordem social e econômica vigente, e o que se observa é que, mesmo que o acesso venha sendo efetivado, a permanência e a qualidade almejada para a educação básica são apenas direitos decretados, mas não efetivados.

A partir da revisão dos estudos foi possível constatar que a efetivação do direito à educação precisa partir da observação das desigualdades presentes na sociedade, a pedagogia democrática ainda não foi inteiramente realizada e bem sucedida, pois as condições dos estudantes não são iguais, conforme prega a ideologia neoliberal, no qual defende-se que cada indivíduo sozinho tem a capacidade de romper os limites e dificuldades e vencer.

Por fim, compreende -se alcançar um projeto de educação democrática que tem como objetivo central uma sociedade mais democrática ainda é um desafio, contudo carece de mobilização por parte dos envolvidos e profundas mudanças na democratização dos conteúdos, nos processos pedagógicos, nas formas de organização e gestão, de deliberação, dos processos de avaliação, da autonomia profissional dos professores.

REFERÊNCIAS

CANDAU, Vera M.F. Direito à educação, diversidade e educação em direitos humanos. Educação e Sociedade, v.33, n.120, set., 2012. Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/phjDZW7SVBf3FnfNL4mJywL/ Acesso em dez. de 2024

CONCEIÇÃO, Viviane L.; ZAMORA, Maria Helena R. N. Desigualdade social na escola. Estudos de Psicologia, Campinas-SP, v.32, n,4, out./dez, 2015. Disponível em: https://www.scielo.br/j/estpsi/a/kPwXrLYC5ThZdZmnBfTVLrv/ Acesso em dez. de 2024.

CURY, Carlos R. J. A educação básica como direito. Cadernos de Pesquisa, v. 38, n. 134, p.293-303, mai/ago, 2008. Disponível em: https://www.scielo.br/j/cp/a/QBBB9RrmKBx7MngxzBfWgcF/?format=pdf&lang=pt#:~:text=O%20artigo%20205%20da%20CF,sua%20qualifica%C3%A7%C3%A3o%20para%20o%20trabalho%E2%80%9D. Acesso em dez. de 2024.

LIMA, Lucínio C. A educação como direito num mundo desigual. Educação e Sociedade, n.45, 2024. Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/Mjc7yDCWbt4JBmyKSSx7vBh/ Acesso em dez. de 2024.

RODRIGUES, ANA A. Direito à educação. Uma construção histórica e política no Brasil. Jusbrasil, 2018. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/direito-a-educacao-uma-construcao-historica-e-politica-no-brasil/593072202 Acesso em dez. de 2024.

SANTOS, Émina. A educação como direito social e a escola como espaço protetivo de direitos: uma análise sob a luz da legislação educacional brasileira. Educação e Pesquisa, v.45, 2019. PDF.

SAVIANI, Dermeval. Vicissitudes e perspectivas do direito à educação no Brasil: uma abordagem histórica e situação atual. Educação e Sociedade, v.34, n.134, set. de 2013. Disponível em: https://www.scielo.br/j/es/a/BcRszVFxGBKxVgGd4LWz4Mg Acesso em dez. de 2024.

TÁRREGA, Maria Cristina V. B.; ALVES, Felipe F. de A.; APPROBATO, Ana Patrícia Ribeiro. A educação como direito coletivo na construção da cidadania e dignidade da pessoa humana: a realidade de um estado de coisas inconstitucional. Uberlândia-MG, Ensino em Re-vista, v.38, jun. 2021. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S19831730202100010040 5 Acesso em dez. de 2024.